



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA BRF S.A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são **PARTES** do presente Acordo de Leniência (“ACORDO” ou “ACORDO DE LENIÊNCIA”), como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro da Controladoria-Geral da União **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**; e,

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **BRUNO BIANCO LEAL**.

1.2. De outro lado, é parte do presente ACORDO DE LENIÊNCIA a seguinte empresa, denominada neste Instrumento como **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

1.2.1. A empresa **BRF S.A.**, companhia aberta, CNPJ/MF nº 01.838.723/0001-27, com sede e foro na cidade de Itajaí, Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, 475, bairro Fazenda CEP 88.301-600, representada neste ato pelos advogados (i) FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, inscrito na OAB/SP nº 112.208; (ii) SHIN JAE KIM, inscrita na OAB/SP sob o nº 111.137; e (iii) JOSÉ AUGUSTO DIAS DE CASTRO, inscrito na OAB/RS sob o nº 59.337.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

2.1. Para fins de registros históricos, as **PARTES**, de comum acordo, declaram que:

2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, peticionou junto à **CGU** e à **AGU** para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme refletido no Memorando de Entendimentos datado de 24 de setembro de 2018, firmado perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**;

2.1.2. Durante o período de **24 de setembro de 2018 a 7 de dezembro de 2022** as **PARTES** mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do ACORDO DE LENIÊNCIA ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo nº 00190.109990/2018-98 e processos relacionados;

2.1.3. A relação jurídica estabelecida pelo Memorando de Entendimentos entre as **PARTES** passará a ser regida pelo presente ACORDO DE LENIÊNCIA.

2.1.4. As **PARTES** declaram, atentas às ações operacionais do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), de 06 de agosto de 2020, firmado pela Controladoria-Geral da União, pela Advocacia-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública - MJSP, com a coordenação do Supremo Tribunal Federal - STF, que o TCU foi comunicado por meio do OFÍCIO Nº 17782/2022/SCC/CGU, de 7 de dezembro de 2022, sobre a existência de negociações para celebração de Acordo de Leniência com a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nos termos da Segunda Ação Operacional do ACT;

2.1.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que os fatos que compõem o escopo do presente ACORDO não guardam relação com licitações e contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Federal e que estejam sujeitos à fiscalização pelo TCU, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei nº 8.443/1992;

2.1.6. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que, até a data da assinatura do presente ACORDO, não há evidências da ocorrência de danos ao erário atribuíveis à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** relacionados aos fatos, circunstâncias e condutas descritos no ANEXO I deste ACORDO.

2.1.7. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara não possuir qualquer pendência com relação ao TCU, em sede de Tomadas de Contas Especiais ou quaisquer outros procedimentos de apuração em curso no TCU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

3.1. O presente ACORDO DE LENIÊNCIA está fundamentado:

3.1.1. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003);

3.1.2. No art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 73/1993;

3.1.3. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013; no artigo 33 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015; no artigo 17-B, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação);

3.1.4. Na Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 09 de agosto de 2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU; e na Instrução Normativa CGU/AGU nº 2, de 16 de maio de 2018, que aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; e

3.1.5. No ACT celebrado entre a CGU, a AGU, o MJSP e o TCU em relação aos acordos de leniência da Lei nº 12.846/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846/2013 E DO DECRETO Nº 11.129/2022.

4.1. O interesse público é atendido com o presente ACORDO DE LENIÊNCIA tendo em vista a necessidade de:

4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;

4.1.2. Obter o pagamento consensual dos valores previstos neste ACORDO DE LENIÊNCIA em decorrência dos atos e fatos descritos no ANEXO I e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso;

4.1.3. Preservar a própria existência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos admitidos, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos admitidos;

4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus

negócios;

4.1.5. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns reconhecidos no ACT de 06 de agosto de 2020.

4.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades descritas no ANEXO I.

4.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada e voluntária de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA.

4.4. Com a celebração deste ACORDO DE LENIÊNCIA, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.4.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no ANEXO I e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos;

4.4.2. Declara ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir da data da propositura do ACORDO;

4.4.3. Admitiu sua participação nos fatos descritos no ANEXO I deste ACORDO DE LENIÊNCIA.

4.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece, neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste ACORDO DE LENIÊNCIA.

4.6. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece o dever de pagamento de valores, seja a título de multa, seja a título de perdimento das vantagens auferidas pertinentes aos atos e fatos descritos no ANEXO I, conforme critérios estabelecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no inciso VII do art. 37 do Decreto nº 11.129/2022.

4.6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que o presente ACORDO DE LENIÊNCIA não a exime da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013, que lhe venham a ser imputados em procedimento apuratório específico, garantido o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nas Cláusulas 2.1.6 e 2.1.7.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS ILÍCITOS

5.1. A admissão de responsabilidade pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992 e à Lei nº 12.846/2013, limita-se aos fatos descritos no ANEXO I deste ACORDO DE LENIÊNCIA.

5.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento até a data de assinatura deste ACORDO e tipificados pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 e pelas normas de licitação e contratos.

5.1.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume a responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pela prática dos atos lesivos específicos devidamente detalhados no ANEXO I deste ACORDO DE LENIÊNCIA.

5.1.3. Para fins da Lei nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores, prepostos, empregados ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.2. Os fatos ilícitos descritos no ANEXO I, objeto deste ACORDO DE LENIÊNCIA, compreendem atos lesivos à Administração Pública tipificados na Lei nº 12.846/2013 e atos de improbidade administrativa tipificados na Lei nº 8.429/1992, consubstanciados em pagamento de

vantagem indevida a agentes públicos ou a terceira(s) pessoa(s) a eles relacionadas.

5.3. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste ACORDO ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos no ANEXO I deste ACORDO, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente ACORDO, esta se compromete a:

5.3.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu programa de integridade e com as disposições do presente ACORDO DE LENIÊNCIA.

5.3.2. Informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** as ocorrências, inclusive quando não impactarem no conteúdo econômico deste ACORDO, e se dispôr a, de boa-fé, celebrar Termo de Aditamento ao presente ACORDO DE LENIÊNCIA, o qual deverá conter:

5.3.2.1. Novo “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS” com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013;

5.3.2.2. Ajuste, quando aplicável, no tocante ao incremento do ressarcimento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.

5.4. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no ANEXO I deste ACORDO, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste ACORDO ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste ACORDO para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.3; ou a celebração de novo acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

6.1.2. Apurou os fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública e atos de improbidade administrativa, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos;

6.1.3. Realizou investigação interna e adotou as providências pertinentes, referentes à aplicação de medidas disciplinares aos dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos nos ANEXO I, apontados no ANEXO IV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

7.1. A s **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA:

7.1.1. Colaborou de forma efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente ACORDO;

7.1.2. Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 8.429/1992, com

vistas a preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se comprometeu, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste ACORDO, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao ANEXO I, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.

7.2.2. Comparecer, às suas expensas, mediante a convocação prévia pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, aos atos processuais relacionados aos fatos descritos no ANEXO I, até o encerramento das investigações e processos administrativos respectivos.

7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a licitude dos elementos de provas por ela produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente ACORDO DE LENIÊNCIA.

7.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, respeitando-se o estabelecido na Cláusula Décima Terceira e Cláusula 14.8.

7.3.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a compartilharem com outras autoridades nacionais a integralidade das informações, dos documentos e dos demais elementos de prova relacionados aos fatos descritos no ANEXO I, apresentados no âmbito do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, mediante compromisso expresso e por escrito por parte do órgão receptor de:

7.3.2.1. De adesão expressa à premissa deste Acordo no sentido de não utilização direta ou indireta destas informações e documentos para fins de sancionamento da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** quanto ao escopo delimitado no ANEXO I; e

7.3.2.2. Manutenção de sigilo das informações comercialmente sensíveis da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** compartilhadas com os órgãos receptores das informações objeto da Cláusula 7.3.2.

7.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara-se ciente de que, em caso de pedido de Cooperação Jurídica Internacional sobre assuntos correlacionados ao escopo do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, o compartilhamento das informações mencionadas na Cláusula 7.3.2 com as autoridades estrangeiras requerentes observará o rito formal da legislação de regência.

7.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete a continuar disponível para colaborar nas esferas públicas federais, estaduais e municipais e estrangeiras que tenham sido atingidas por atos lesivos praticados em seu desfavor, observadas as condições aplicáveis inerentes ao processo de colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO ENDEREÇAMENTO DE VALORES

8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termos da Cláusula Quinta, reconhece a dívida apurada neste ACORDO DE LENIÊNCIA, assumindo o compromisso de pagar **R\$ 583.977.360,48** ("Valor do ACORDO DE LENIÊNCIA"), na forma e condições expressas nos ANEXOS II e III, que constitui parte integrante do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, nos termos indicados abaixo.

8.1.1. Nos termos referidos no ANEXO II, os valores referidos na Cláusula 8.1 serão destinados à **UNIÃO**.

8.2. O Valor do ACORDO DE LENIÊNCIA deverá ser pago pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** em 5 (cinco) parcelas anuais, com início em 2023 e vencimento em 30 de junho de cada ano ou, em caso de feriado bancário, no primeiro dia útil subsequente, conforme valores e cronograma detalhados no ANEXO III.

8.2.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** poderá antecipar o pagamento de uma ou mais parcelas em que se divide o Valor do ACORDO DE LENIÊNCIA, hipótese em que a antecipação deverá

recair sempre sobre a parcela ou parcelas, cuja data de vencimento, estiver ou estiverem mais próximas da data em que o pagamento antecipado ocorrer (ordem direta de amortização).

8.3. As parcelas anuais em que se divide o Valor do ACORDO DE LENIÊNCIA, conforme descritas na Cláusula 8.2, serão atualizadas, em bases *pro-rata temporis*, a partir da data de assinatura deste ACORDO até a data em que ocorrer o efetivo pagamento pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de acordo com a taxa SELIC (disponibilizada pelo Banco Central do Brasil) a cada pagamento, sendo devida a taxa SELIC acumulada dos últimos 12 (doze) meses.

8.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram e aceitam que as parcelas em que se divide o Valor do ACORDO DE LENIÊNCIA poderão ser pagas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** mediante:

8.4.1. a compensação do saldo de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, regularmente inscritos na contabilidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em conformidade com a legislação tributária, até o limite de 70% (setenta por cento) do Valor do ACORDO DE LENIÊNCIA, conforme atualmente previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 13.988/2020, com a redação dada pela Lei nº 14.375/2022;

8.4.2. a compensação com créditos fiscais, após incidência dos impostos e demais tributos eventualmente incidentes, detidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** contra a **UNIÃO**, nos termos da Lei nº 13.988/2020;

8.4.3. a compensação com créditos, após incidência dos impostos e demais tributos eventualmente incidentes, contemplados em precatórios detidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** contra a **UNIÃO**, nos termos do art. 100, §11, da Constituição Federal e da Lei nº 13.988/2020; e/ou

8.4.4. pagamento de GRU, de acordo com instruções definidas no ANEXO III deste ACORDO.

8.5. A compensação referida nas Cláusulas 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 somente será operacionalizada após a manifestação do órgão público responsável pela gestão do crédito detido pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** atestando a sua existência, liquidez, certeza, exigibilidade e compensabilidade.

8.5.1. A s **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem, quando solicitado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou pelo órgão público responsável pela gestão do crédito, a emitir declarações a respeito do saldo em aberto dos valores do ACORDO e dos meios de pagamento negociados e a envidar seus melhores esforços de colaboração para que o atesto por parte do órgão público responsável pela gestão do crédito seja emitido em tempo hábil para a operacionalização de pagamento(s) via compensação.

8.6. Se durante o prazo para cumprimento das obrigações referidas nos ANEXOS II e III deste Acordo de Leniência houver ou sobrevier condenação arbitral ou judicial definitiva, em favor da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e em desfavor da **UNIÃO**, o crédito líquido, certo e exigível apurado em favor da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, após incidência dos impostos e demais tributos eventualmente incidentes, poderá ser compensado, a critério da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, com os valores referentes às parcelas previstas neste Acordo e ainda não adimplidas.

8.7. O não pagamento tempestivo da integralidade de quaisquer das parcelas a que se refere a Cláusula 8.2 implicará em um período de tolerância de 60 (sessenta) dias para a ocorrência de quitação a contar do respectivo vencimento, devendo, (i) na hipótese de pagamento dentro dos 60 (sessenta) dias de tolerância, incidir, além da necessária atualização via SELIC, multa moratória de 2% sobre o valor atualizado da parcela em atraso, permanecendo o presente Acordo de Leniência vigente com as mesmas condições originalmente pactuadas; e, (ii) na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, abertura de processo administrativo para verificar descumprimento e consequente rescisão do presente Acordo de Leniência e aplicar o disposto na Cláusula Décima Quarta, após prévia notificação escrita.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E DA SUBSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

9.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** compromete-se, em até 180 (cento e oitenta)

dias da assinatura deste ACORDO, a constituir e outorgar uma das seguintes garantias às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**: (i) fiança bancária no valor correspondente a uma das parcelas descritas nos ANEXOS II e III deste ACORDO; (ii) depósito em conta vinculada equivalente a uma das parcelas descritas nos ANEXOS II e III deste ACORDO; (iii) garantias reais de primeiro grau de um ou mais imóveis livres, desimpedidos e desembaraçados no valor mínimo correspondente a uma das parcelas descritas nos ANEXOS II e III deste ACORDO; e (iv) seguro-garantia, no valor correspondente a uma das parcelas descritas nos ANEXOS II e III deste ACORDO.

9.1.1. A carta de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

9.1.2. O instrumento particular de constituição da garantia real deverá ser registrado, sob custódia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a custo e ônus da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, na matrícula do bem dado em garantia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aceitação da garantia pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, devendo certidão comprobatória ser encaminhada à CGU no prazo de 5 (cinco) dias úteis do registro.

9.2. Na hipótese de execução das garantias e satisfação dos débitos vencidos, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados dessa execução, para recomposição das garantias do presente Acordo de Leniência.

9.3. Verificada a não recomposição ou a recomposição insuficiente das garantias, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada para regularizar a situação em até 60 (sessenta) dias, cujo descumprimento ensejará, observado o procedimento descrito na Cláusula 14.1, a rescisão do presente Acordo de Leniência nos termos da Cláusula Décima Quarta, com a consequente aplicabilidade do disposto nas Cláusulas 14.7 e 14.8.

9.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, nos termos do art. 4º, caput, e § 1º, e das sociedades controladoras, controladas e coligadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo da Lei nº 12.846/2013.

9.5. Na hipótese de venda de ativos da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive participações societárias, desde que a transação não comprometa a sua capacidade em saldar as obrigações financeiras deste ACORDO DE LENIÊNCIA, não subsiste qualquer obrigação deste ACORDO DE LENIÊNCIA para os adquirentes dos ativos ou para as sociedades cujo capital estiver sendo alienado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

10.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e características atuais conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022 e nos termos do ANEXO IV.

10.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação contínua de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste ACORDO nos termos da Cláusula 18.2.

10.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACORDO, um Plano de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade (“PLANO”), discorrendo detalhadamente sobre como pretende aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE e viabilizar a implementação de todas as determinações listadas no ANEXO IV.

10.3.1. O PLANO deverá conter, no mínimo, um cronograma de implementação das determinações do ANEXO IV com a estimativa de prazo, justificativa de priorização e a pessoa ou setor responsável.

10.3.2. A CGU terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento do PLANO, para, via notificação formal, se manifestar sobre seu conteúdo, podendo determinar alterações ou complementações e solicitar esclarecimentos adicionais.

10.3.3. Todas as alterações propostas pela CGU serão consideradas partes integrantes do PLANO, devendo ser integralmente implementadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.3.4. A partir da data de envio da notificação formal mencionada na Cláusula 10.3.2 acima, todas as alterações propostas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ao PLANO deverão ser comunicadas formalmente à CGU, que poderá, a seu critério, determinar complementações e solicitar informações adicionais. A comunicação de alteração ao PLANO deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto das alterações nos prazos de implementação de cada determinação.

10.3.5. Uma vez que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tiver implementado as alterações propostas pela CGU, esta última notificará a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a respeito da aprovação da versão final do PLANO cujo conteúdo será levado em consideração para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

11.1. O monitoramento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será feito pela CGU durante toda a vigência do ACORDO nos termos da Cláusula 18.2.

11.1.1. O monitoramento será realizado pela CGU através da análise dos relatórios semestrais enviados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de solicitações de informações e relatórios adicionais, ações de supervisão, verificações in loco, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, entrevistas com colaboradores e terceiros, verificações de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulação de denúncias por parte da CGU e demais ações que considerar necessárias.

11.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, durante o prazo de 24 meses a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.3.2 acima, deverá enviar relatórios semestrais com informações sobre a adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

11.2.1. Os relatórios semestrais deverão contemplar o conteúdo do PLANO, as atualizações realizadas ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE, informações sobre eventos ou situações que possam impactar o PROGRAMA, bem como alterações ao perfil de risco da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme listado no artigo 57, § 1º do Decreto nº 11.129/2022.

11.2.2. Os relatórios semestrais devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.2.3. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 6 (seis) meses, contados do recebimento pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** da notificação a ser enviada pela CGU dando conta da aprovação do PLANO, prevista na Cláusula 10.3.2 acima.

11.2.4. Após o recebimento de cada relatório semestral, a CGU poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar entrevistas e demais ações que considerar necessárias.

11.2.5. A CGU poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais.

11.2.6. Os prazos para envio dos relatórios semestrais, os indicados no PLANO e os definidos pela CGU durante o período de monitoramento, devem ser estritamente observados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.2.6.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a CGU se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.

11.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita, durante toda a

vigência do ACORDO nos termos da Cláusula 18.2, às ações indicadas na Cláusula 11.1.1 para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

11.3.1. As datas para a realização das supervisões e verificações *in loco* serão previamente acordadas entre CGU e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.3.2. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para o monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE correrão a expensas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

11.4. Durante o prazo de vigência do ACORDO nos termos da Cláusula 18.2, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CGU, toda a documentação relacionada a seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu PROGRAMA.

11.4.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento.

11.5. O presente ACORDO DE LENIÊNCIA poderá, mediante prévia notificação escrita, ser declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados os procedimentos e efeitos previstos na Cláusula Décima Quarta deste ACORDO DE LENIÊNCIA, caso se verifique que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, comprovada e injustificadamente, não atendeu às obrigações estabelecidas no ANEXO IV ou deixou de aplicar, no todo ou em parte, seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, conforme parâmetros previstos nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

11.5.1. O inadimplemento de obrigações previstas no ANEXO IV será aferido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, de acordo com parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade no âmbito de processo administrativo a ser conduzido de acordo com as garantias do devido processo legal e da ampla defesa.

11.5.2. O descumprimento reiterado e injustificado dos prazos definidos nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, no PLANO e em solicitações encaminhadas pela CGU ou a prestação dolosa, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de quaisquer declarações ou informações falsas, ou incompletas, ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS RESULTANTES DA CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

12.1. Em decorrência do presente ACORDO DE LENIÊNCIA e dos §§ 2º e 3º do art. 16 e inciso I, do art. 19, da Lei nº 12.846/2013, considerando os fatos objeto do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente dano causado, serão aplicadas à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, as sanções abaixo elencadas:

12.1.1. A multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, conforme demonstrativo constante do ANEXO II;

12.1.2. A multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante do ANEXO II; e

12.1.3. O perdimento dos valores correspondentes à estimativa do acréscimo patrimonial indevido obtido direta ou indiretamente da prática dos atos descritos no ANEXO I, conforme demonstrativo constante do ANEXO II.

12.2. Respeitados os termos deste ACORDO DE LENIÊNCIA e os §§ 2º e 3º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846/2013, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** os benefícios legais abaixo elencados, limitados aos fatos objeto do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente dano causado e do disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3:

12.2.1. Não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, incisos II, III e IV, da

Lei nº 12.846/2013;

12.2.2. Com exceção da multa referida na Cláusula 12.1.2, não aplicação dos efeitos e das demais penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

12.2.3. Aplicação do percentual redutor sobre as multas previstas nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 e sobre o perdimento de valores previsto na Cláusula 12.1.3, conforme demonstrativo constante do ANEXO II;

12.2.4. Não aplicação de sanções outras que não as fixadas neste ACORDO, ante termos do ACT referido na Cláusula 2.1.4, especificadamente quanto aos fatos narrados no ANEXO I, sem prejuízo da apuração de danos não resolvidos pelo ACORDO DE LENIÊNCIA, promovida em procedimento próprio pelo TCU, nos termos da Cláusula 4.3.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

13.1. A assinatura do presente ACORDO DE LENIÊNCIA assegura à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, relativamente a apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do ANEXO I, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/1998 e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

13.1.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas - Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos no ANEXO I, nos termos da legislação brasileira.

13.1.2. A **AGU** poderá instaurar ou dar seguimento a procedimento administrativo interno para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não, - envolvidos nos fatos descritos no ANEXO I, tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.

13.1.3. As informações e dados trazidos no âmbito do presente ACORDO DE LENIÊNCIA não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, em qualquer instância, administrativa ou judicial para sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sob a égide da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013 em relação aos fatos descritos no ANEXO I, observando-se adicionalmente o disposto na Cláusula 7.3.2.

13.2. A **CGU** se compromete a arquivar os seguintes Processos Administrativos de Responsabilização: 00190.101838/2022-43, 00190.105432-2018-53, 00190.102484/2022-54, 00190.102481/2022-11, 00190.104984/2019-25 e 00190.102607/2021-76.

13.3. A **CGU**, em razão da competência conferida pela Lei nº 12.846/2013, se compromete:

13.3.1. A comunicar às pessoas jurídicas lesadas, se aplicável, para tomarem conhecimento do conteúdo e extensão deste ACORDO DE LENIÊNCIA que, desde sua celebração e durante o seu cumprimento regular, e quanto às sanções previstas na Lei Anticorrupção e legislação correlata sobre licitação e contratação com a Administração Pública Federal, afasta eventual impedimento para licitar decorrente dos atos relacionados aos fatos descritos no ANEXO I; e

13.3.2. Emitir, quando solicitado, declarações perante outras autoridades, órgãos e entidades com as quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** venha a entabular tratativas para a solução consensual sobre temas conexos aos do objeto do ACORDO DE LENIÊNCIA, com o objetivo de informar e dar efetividade aos termos deste.

13.4. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, apenas em relação a esses atos, a não ajuizar ou intervir em ações judiciais contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive as baseadas nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, ressalvadas as hipóteses de intervenção parcial nos casos de litisconsórcio passivo com outras rés.

13.5. As **PARTES** reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida nas Cláusulas 13.1.2 e 13.4 supra, não afeta o dever constitucional de a AGU atuar em juízo em razão de decisões proferidas pelo TCU.

13.5.1. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o TCU não restringe as obrigações da AGU, nos termos deste ACORDO DE LENIÊNCIA, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade, exigibilidade e a legitimidade dos valores acordados, observados os termos, condições e princípios reconhecidos no ACT de 06 de agosto de 2020.

13.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente ACORDO não abrange as atribuições e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.

13.6.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem embargo do disposto nas Cláusulas 13.1.1, 13.1.2, 13.5 e 13.6, sustentarão a validade deste ACORDO, inclusive quanto à metodologia utilizada para a definição dos valores e nos limites dos fatos descritos no ANEXO I, perante qualquer autoridade e jurisdição, ressalvada a apuração de eventuais danos não identificados neste ACORDO.

13.6.2. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, o ACORDO DE LENIÊNCIA ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo nos termos da Cláusula 18.2, consoante art. 34 da Lei nº 13.140/2015.

13.7. Relativamente aos fatos descritos nos ANEXO I, a celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente prejuízos causados à **UNIÃO e/ou as pessoas jurídicas lesadas** nas seguintes hipóteses: (i) por eventual inexecução ou execução contratual irregular que venham a ser identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual; (ii) apurações pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, inclusive em função do disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, assim como nos artigos 6º, § 3º, e 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013 e; (iii) por danos não resolvidos pelo ACORDO DE LENIÊNCIA e eventualmente apurados em procedimento próprio pelo TCU.

13.8. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente ACORDO DE LENIÊNCIA não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhece a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente ACORDO DE LENIÊNCIA em plano de recuperação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

14.1. O eventual descumprimento do presente ACORDO DE LENIÊNCIA por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo nos termos da Lei nº 9.784/1999.

14.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto nº 11.129/2022.

14.3. O presente ACORDO DE LENIÊNCIA será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, caso a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não comprove o regular cumprimento de obrigações assumidas no presente ACORDO, exaurido o prazo de purgação de mora previsto na Cláusula 8.7 para as obrigações financeiras e observado o disposto na Cláusula 14.1 supra.

14.4. Considera-se descumprimento, dentre outras hipóteses, a constatação de que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** dolosamente, observado o disposto na Cláusula 14.1:

14.4.1. Sonegou, mentiu ou deixou de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que estejam relacionados à prática de:

- 14.4.1.1. Fatos descritos no ANEXO I, bem como seus eventuais aditamentos;
- 14.4.1.2. Atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, praticados em desfavor da Administração Pública Federal, que comprovadamente já eram de seu conhecimento à época da assinatura do presente ACORDO DE LENIÊNCIA e tenham sido deliberadamente omitidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**;
- 14.4.2. Fraudou contabilmente as informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente ACORDO DE LENIÊNCIA;
- 14.4.3. Recusou-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente ACORDO DE LENIÊNCIA;
- 14.4.4. Recusou-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenham em seu poder ou sob sua guarda, sobre os fatos em relação aos quais se obrigaram a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
- 14.4.5. Quebrou o sigilo a respeito deste ACORDO DE LENIÊNCIA, inclusive por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica;
- 14.4.6. Não efetuou tempestivamente o pagamento dos valores referidos na Cláusula 8.1 do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, observado o disposto nos itens 8.3 e seguintes da Cláusula Oitava;
- 14.4.7. Não constituiu ou não recompôs as garantias necessárias ao presente ACORDO DE LENIÊNCIA, nos termos das Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3;
- 14.4.8. Não atendeu às recomendações e requisições de informações realizadas pela **CGU** quanto ao seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, bem como às obrigações previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste ACORDO;
- 14.5. Além das hipóteses já previstas neste ACORDO DE LENIÊNCIA, a prestação dolosa pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, cujos termos e condições as **PARTES** declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.
- 14.6. Caso os créditos oriundos deste Instrumento sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente ACORDO DE LENIÊNCIA, com aplicação das sanções previstas na Cláusula 14.7 à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 14.7. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo previsto na Cláusula 14.1, resultará:
- 14.7.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste ACORDO DE LENIÊNCIA, especialmente aqueles previstos em suas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira;
- 14.7.2. Vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, abatendo-se o valor eventualmente já pago;
- 14.7.3. Na necessidade de pagamento integral dos valores que integram o presente ACORDO DE LENIÊNCIA, conforme consta do ANEXO II, sem a incidência das reduções pactuadas, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do ACORDO DE LENIÊNCIA, bem assim, a atualização monetária desses valores;
- 14.7.4. Na incidência e execução, com vencimento imediato, do valor da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, correspondente a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor total da vantagem econômica auferida pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** antes do advento da Lei nº 12.846/2013, conforme indicado no ANEXO II deste ACORDO, abatendo-se, todavia, os valores já pagos na execução

do ACORDO DE LENIÊNCIA bem assim a atualização monetária desses valores;

14.7.5. Na decretação imediata da proibição da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócias majoritárias, pelo prazo de cinco anos;

14.7.6. Na decretação imediata da inidoneidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 58, inciso II, do Decreto nº 11.129/2022 e na legislação correlata;

14.7.7. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrarem novo ACORDO DE LENIÊNCIA, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013;

14.7.8. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013;

14.8. Em caso de descumprimento e rescisão deste ACORDO DE LENIÊNCIA, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos fatos descritos no ANEXO I poderão ser utilizados em face da própria e de terceiros, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

14.9. Em caso de prática dos atos previstos na Cláusula 14.4.6 pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou demais responsáveis nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei nº 12.846/2013, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, poderão adotar todas as medidas cautelares ou não, judiciais ou extrajudiciais, ainda que não concluído o processo administrativo da Cláusula 14.1 e 14.2, a fim de assegurar o adimplemento financeiro do presente ACORDO DE LENIÊNCIA.

14.10. Não constituem descumprimento deste ACORDO DE LENIÊNCIA eventuais infrações administrativas cometidas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em face das normas de inspeção industrial e sanitária e que não sejam, simultaneamente, ilícitos tipificados na Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15.1. A s **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente ACORDO DE LENIÊNCIA não afasta as competências do Tribunal de Contas da União - TCU fixadas no artigo 71 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

16.1. Este ACORDO DE LENIÊNCIA constitui-se título executivo extrajudicial.

16.1.1. Em caso de descumprimento deste ACORDO pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a AGU, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

17.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este ACORDO DE LENIÊNCIA serão de acesso público após a assinatura, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei nº 12.846/2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES**

CELEBRANTES, observados ainda os termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

17.1.1. A publicidade deste ACORDO de Leniência será definida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ressalvadas as hipóteses de sigilo indicadas nas Cláusulas 17.1 e 17.3.

17.1.1.1. O compartilhamento das informações com a Polícia Federal, TCU e outros órgãos interessados observará os termos do ACT referido na Cláusula 2.1.4.

17.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos deste ACORDO.

17.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.1, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal, nos termos do art. 48 do Decreto nº 11.129/2022.

17.4. O compartilhamento do ACORDO DE LENIÊNCIA e seus ANEXOS pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a ser requerido em pedido fundamentado à CGU.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A partir de sua assinatura, este ACORDO é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

18.2. Uma vez cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Primeira, o ACORDO DE LENIÊNCIA poderá ser considerado definitivamente cumprido mediante ato conjunto do Ministro da CGU e do Advogado-Geral da União, permanecendo o dever de colaboração, previsto na Cláusula 4.4.

18.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:

18.3.1. Que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, aceitando-os de livre e espontânea vontade;

18.3.2. Que ao assinar o presente ACORDO DE LENIÊNCIA, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, cujo exercício renunciam no presente ato por livre manifestação de vontade.

18.3.3. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA são precisas, autênticas e verdadeiras.

18.4. Os efeitos e benefícios decorrentes deste ACORDO DE LENIÊNCIA são aplicáveis apenas aos fatos descritos no ANEXO I.

18.5. A celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Administração Pública Federal, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável, em especial art. 4º e parágrafos, da Lei nº 12.846/2013.

18.6. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que em face dos fatos descritos no ANEXO I não existem motivos para manutenção de eventuais bloqueios, restrições ou impedimentos judiciais ou administrativos para a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se relacionar com a Administração Pública federal, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais, contratuais perante a Administração Pública federal, no que se refere às Leis nº 8.429/1992 nº 12.846/2013.

18.7. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se

comprometem a reafirmar a declaração contida nesta Cláusula.

18.8. A celebração deste ACORDO DE LENIÊNCIA:

18.8.1. Não interfere na gestão de eventuais contratos administrativos celebrados entre a **UNIÃO** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao Poder Público, nos termos da lei, nem impede o exercício da potestade sancionadora do Estado em relação a fatos não referidos no ANEXO I e que não compõem o escopo do presente ACORDO;

18.8.2. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF);

18.8.3. Não exclui as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN, para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica e financeira.

18.9. O acompanhamento do cumprimento do presente ACORDO DE LENIÊNCIA será realizado pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (PGU/AGU), por meio de Processo Administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019.

18.10. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada com relação a este ACORDO DE LENIÊNCIA, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da União, carta, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço, telefone e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula: [REDACTED]

18.11. Todas as relações jurídicas decorrentes deste ACORDO DE LENIÊNCIA serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.12. Todo e qualquer litígio oriundo do presente ACORDO será submetido à exclusiva jurisdição da Justiça Federal da República Federativa do Brasil, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.13. Qualquer alteração neste ACORDO DE LENIÊNCIA dependerá de anuência entre **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

18.14. Fazem parte integrante deste ACORDO DE LENIÊNCIA os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS RUBRICAS DO ACORDO, VALOR E REDUÇÕES PACTUADAS (Lei 8.429/1992 e Lei 12.846/2013);

ANEXO III - CRONOGRAMA E INSTRUÇÃO PARA PAGAMENTO;

ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE;

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** celebram o presente ACORDO em documento com assinatura certificada digitalmente.

Referência: Processo nº 00190.109990/2018-98

SEI nº 2636868

SHIN JAE
KIM
HONG: [REDACTED]
Assinado de forma digital por SHIN JAE KIM HONG
Dados: 2022.12.28 07:50:24 -03'00'

JOSE AUGUSTO
DIAS DE
CASTRO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO
Dados: 2022.12.28 07:54:18 -03'00'

FLORIANO
PEIXOTO DE
A MARQUES
NETO [REDACTED]
Assinado de forma digital por FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO
Dados: 2022.12.28 08:18:44 -03'00'

WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO [REDACTED]
Assinado de forma digital por WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.12.28 17:01:57 -03'00'

BRUNO
BIANCO
LEAL [REDACTED]
Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL
Dados: 2022.12.28 19:16:17 -03'00'